



### COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 085/2020 Processo Licitatório nº. 085/2020. Pregão Eletrônico nº. 044/2020.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de testagem e aquisição de exames para COVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo-MG. Data para cadastramento das propostas: até 30/11/2020 às 11:59hs. Abertura da Sessão: 30/11/2020 às 12:30hs. Informações e editais: site [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br) ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 06 de novembro de 2020. Aline Patrícia da Silveira Leal – Pregoeira Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO. Extrato de Ordem de Serviço. Contrato Administrativo nº. 031/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua da Comunheira no município de Córrego Fundo/MG. Autoriza e comunica o início da obra pela empresa vencedora Terra Sul Ltda pelo valor global de R\$459.299,92. Prazo de execução 05 (cinco) meses. Informações pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 09 de novembro de 2020. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

### OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. José Maria Borges Representante legal da empresa SUPERMAX EMPREENDIMENTOS** Fazenda Vargem Grande, S/N, Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo, CEP: 35.568-000. NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por sua prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 744, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa SUPERMAX EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.973.149/0001-00, com sede na Fazenda Vargem Grande, S/N, Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo/MG, CEP: 35568-000, por meio de seu representante legal, o Sr. JOSÉ MARIA BORGES, portador do CPF: 140.323.096-04, residente e domiciliado à Rua Teotônio Basílio dos Santos, nº 159, Bairro Rosário, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 067/2020, modalidade Pregão nº 025/2020, cujo objeto era a aquisição de britas para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa aos apelos desta Administração para autorizar a retirada do material licitado em seu depósito ou local pela empresa indicado. Conforme nota de autorização de fornecimento nº 001228/0001, datada de 22/outubro/2020 e enviadas em 28/OUTUBRO/2020 e reenviada em 30/OUTUBRO/2020, foi requerido a esta, a autorização para retirada dos materiais em seu depósito ou local indicado, dentro do raio de 50km, para ela adjudicadas no processo licitatório 067/2020. Acontece que nenhuma manifestação para autorizar a retirada foi proferida, apesar dos e-mails e ligações na tentativa de obter tal autorização, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada. Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES da Ata de Registro de Preço da seguinte forma exteriorizada: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV; 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior(...) Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não ter efetivado a autorização para retirada dos produtos requeridos por meio de nota de autorização de fornecimento parcial, acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que a autorização de retirada dos produtos sejam proferida, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 01 dia a partir do recebimento desta. Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública. Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

**Corrego Fundo, 09 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 649 – ANO III – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017**

I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de um dia útil para a apresentação da autorização de retirada dos produtos constante na nota de autorização de fornecimento parcial nº 001228/0001, datadas de 22/OUTUBRO/2020 e enviadas em 28/OUTUBRO/2020, e reenviadas em 30/OUTUBRO/2020, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da entrega da autorização de retirada dos produtos pactuados ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras Meio Ambiente e Desenvolvimento no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na autorização de retirada dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Corrego Fundo, 06 de novembro de 2020. RAIANE FRANCINY LEAL SECRETÁRIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Corrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*